

Os prováveis impactos econômicos e sociais da nova Constituição

Josué Souto
Maior Mussalém (*)

A aprovação da nova Constituição brasileira encerra um ciclo importante da história republicana brasileira. Saímos de uma sociedade de espaço democrático reduzido pelos vinte anos de regime militar e iniciamos um novo espaço democrático mais amplo em que o poder centralizado na União dá lugar a uma redistribuição de poderes entre o Legislativo e o Judiciário.

Mas não se pode dizer, infelizmente, que temos uma boa Carta Magna. De fato, apesar de alguns avanços no campo social e trabalhista, a Constituição brasileira de 1988 tem aspectos de retrocesso em termos econômicos, como é o caso dos contratos de risco na prospecção petrolífera, além de restrição ao capital estrangeiro — um absurdo para um país que se coloca na posição de oitava economia do mundo ocidental e que se propõe a ter um papel cada vez mais preponderante no cenário internacional.

A análise dos impactos econômicos da nova Constituição pode ser projetada por especialistas em matéria de direitos trabalhistas, de direito fiscal, de macroeconomia e de política econômica. Mas o que realmente dará a dimensão exata desses efeitos será sem dúvida sua aplicação prática e isso se dará nos próximos 24 meses a partir da promulgação da nova Carta. Assim, esses dois próximos anos (que não precisam ser gregorianos) serão decisivos porque este é o prazo máximo da reformulação da legislação complementar e ordinária a ser cumprida pelo Congresso Nacional.

De toda forma, em termos de impactos econômicos nós poderíamos tentar uma divisão entre esses impactos levando em conta três níveis de repercussão desses impactos: as empresas privadas, o setor público e a sociedade civil.

Em termos de empresas privadas os impactos da nova Carta Magna sobre suas respectivas estruturas de custo se farão sentir ainda neste ano, primeiro de forma pouco perceptível e a partir dos próximos

anos de maneira bem visível. Aspectos como a proteção contra a despedida imotivada ainda vão ser regulamentados, mas a redução da jornada de trabalho, o acréscimo de custos nas horas extras (agora 50%), o limite para turnos ininterruptos de revezamento em jornada de trabalho (seis horas), as férias remuneradas com 1/3 a mais do salário normal, a licença gestante e a licença paternidade (custos que serão divididos entre a empresa e o setor público) irão afetar diretamente as empresas.

Mas existe dentro desse mesmo tema uma questão que não pode ser avaliada ainda em termos de perda seja para o setor privado, seja para o setor público: a liberdade absoluta para a realização de greves, inclusive no setor público e nos serviços essenciais. As greves mais livres vão direcionar as empresas para uma postura de negociação mais flexível com os sindicatos de empregados, muito embora a existência de

um número maior ou menor de movimentos paralisantes vá depender do cenário psicossocial do País nos próximos anos, principalmente em 1989, quando estaremos realizando a primeira eleição presidencial direta dos últimos 29 anos.

Em termos do setor público, os impactos econômicos podem já ser visualizados pelos responsáveis pela condução da política econômica em nosso país. A redistribuição dos poderes entre o Poder Executivo Federal não se limitou apenas à divisão desse poder com o Legislativo e o Judiciário federais mas a uma nova redivisão da massa fiscal com os estados e municípios.

Por outro lado, o aumento dos custos no capítulo dos Direitos Sociais vai afetar o setor público de um modo geral incluindo a União, os estados e os municípios, notadamente em termos das empresas estatais que são de direito privado e, em sua grande maioria, são deficitárias. Neste caso cabe uma inda-

gação: se não houver possibilidade de privatização de, por exemplo, uma usina siderúrgica, e com o agravamento de seus custos, quem vai salvar essa empresa? O Tesouro Nacional? O setor público então será também fortemente penalizado nesse novo processo constitucional. Não será fácil encontrar alternativas para financiar esse acréscimo de despesas sem recorrer ao tradicional aperto fiscal, fato este que já está acontecendo no presente momento e ocorrerá ainda mais em 1989.

O governo federal argumenta que a nova sistemática a ser adotada no tocante ao Imposto de Renda vai facilitar a vida do contribuinte, o que não deixa de ser verdade. No entanto, ao aumentar a carga tributária sobre as empresas, os bancos e as pessoas físicas de maior renda, o governo está transferindo poupança do setor privado para o setor público, o que também não deixa de ser uma forma de estatização.

Finalmente, o que ou

quais serão os impactos sociais da nova Carta constitucional brasileira? E aqui que entra a sociedade civil como um todo. Não se pode avaliar com profundidade a matéria pela mesma razão da área econômica, mas podemos subdividi-la (essa área) em dois aspectos: o positivo aparente e o negativo provável.

Em termos do positivo aparente, sem dúvida a sociedade civil saiu fortalecida pelos novos direitos presentes na nova Carta Magna, como por exemplo o mandado de injunção, a ação de inconstitucionalidade, o mandado de segurança coletivo e o habeas data.

Houve de fato uma grande preocupação com os direitos do cidadão na nova Constituição, até mesmo no que diz respeito à posição do capítulo dos direitos sociais, que precede a própria definição de função e atribuições do Estado, mudando uma tradição antiga no formato de outras constituições brasileiras. Já em termos do negati-

vo provável, os custos sociais da nova Carta vão cair realmente sobre a sociedade civil como um todo.

E seus efeitos já incidem com o aumento da carga tributária a partir dos próximos anos. Não se deve esperar que o aumento de custos da estrutura produtiva nacional privada ou pública não seja repassado à sociedade.

O que se pode concluir dessa nova Carta constitucional é que ela, com defeitos e virtudes, representa de fato um capítulo de nossa história, os vícios e os costumes de uma sociedade que sempre viveu na dependência do Estado e acredita nesse Estado como a principal alternativa de saída para a crise em que nos encontramos. Continuamos assim defasados no tempo e no espaço.

(*) Superintendente do Instituto de Informática da Fundação Joaquim Nabuco, no Recife, membro do Conselho Diretor da Sucesu-Nacional; presidente da Sucesu-PE.

Amc
X